BR PROPERTIES S.A.
CNPJ/ME n° 06.977.751/0001-49
NIRE 35.300.316.592
Companhia Aberta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020

1. Data, Hora e Local: No dia 31 de agosto de 2020, às 10:00 horas, na sede social da BR Properties S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Torre Nações Unidas, 18° andar, escritório 181, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Publicações e Convocação: O Edital de Convocação da presente Assembleia foi publicado nos jornais "Valor Econômico", nas edições de 14, 17 e 18 de agosto de 2020, nas páginas B03, B05 e B05, respectivamente, e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas edições de 14, 15 e 18, nas páginas 23, 20 e 16, respectivamente. Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 481"), foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou na internet (www.brpr.com.br, www.cvm.gov.br e www.b3.com.br).

3. Presenças: Presentes acionistas representando aproximadamente 63,44% do total de ações de emissão da Companhia nesta data, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, representante da Empresa Especializada, representante do Conselho Fiscal e o Sr. Martín Andrés Jaco, na qualidade de representante da administração da Companhia.

4. Mesa: Presidente: Martín Andrés Jaco; Secretária: Vanessa Rizzon.

5. Ordem do Dia:

(a) deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado entre os administradores da Companhia e da SPE 61 EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Torre Nações Unidas, 18° andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.160.423/0001-20, NIRE 35300441753 ("SPE 61") em 5 de agosto de 2020, tendo por objeto a incorporação da SPE 61 pela Companhia ("Protocolo e Justificação de Incorporação da SPE 61");

(b) deliberar sobre a ratificação da nomeação da **APSIS Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade simples limitada com sede na Rua do Passeio, 62, 6º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Especializada"), para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da SPE 61 que será transferido à Companhia em virtude da incorporação da SPE 61 ("Laudo de Avaliação da SPE 61");

(c) deliberar sobre a aprovação do Laudo de Avaliação da SPE 61;

(d) deliberar sobre a aprovação da incorporação da SPE 61 pela Companhia;

(e) deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Motivos de Cisão Parcial Desproporcional da PP II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Torre Nações Unidas, 18° andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.443.016/0001-43, NIRE 35.222200811 ("PP II"), com a incorporação, pela Companhia, do respectivo acervo cindido, celebrado entre os administradores da Companhia e da PP II em 5 de agosto de 2020 ("Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da PP II");

(f) deliberar sobre a ratificação da nomeação da Empresa Especializada, para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da PP II a ser cindido ("Laudo de Avaliação da Parcela Cindida PP II");

(g) deliberar sobre a aprovação do Laudo de Avaliação do acervo cindido da PP

II;

(h) deliberar sobre a aprovação da cisão parcial desproporcional da PP II, com a incorporação, pela Companhia, da respectiva parcela cindida, sem aumento do capital social na Companhia; e

(i) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

6. Esclarecimentos Iniciais e Deliberações: A administração da Companhia informou aos acionistas que as aprovações e condições prévias descritas na Proposta da Administração com relação à incorporação da parcela cindida da PP II foram obtidas. Após a análise e discussão, os acionistas presentes da Companhia deliberaram conforme segue:

(a) Aprovar, tendo sido computados 308.747.192 votos favoráveis, 3.065.700 abstenções e sem votos contrários, o Protocolo e Justificação de Incorporação da SPE 61, conforme o **Anexo I** à presente ata;

(b) Aprovar, tendo sido computados 308.747.192 votos favoráveis, 3.065.700 abstenções e sem votos contrários, a ratificação da nomeação da Empresa Especializada, para elaborar o Laudo de Avaliação da SPE 61;

(c) Aprovar, tendo sido computados 308.747.192 votos favoráveis, 3.065.700 abstenções e sem votos contrários, o Laudo de Avaliação da SPE 61, consignando-se que o representante da Empresa Especializada, presente à Assembleia, esteve à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários no tocante ao referido laudo;

(d) Aprovar, tendo sido computados 308.747.192 votos favoráveis, 3.065.700 abstenções e sem votos contrários, a incorporação, pela Companhia, da SPE 61. Fica consignado que, tendo em vista que a Companhia é titular de 100% do capital social da SPE 61, a incorporação da SPE 61 não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia, uma vez que o patrimônio líquido da SPE 61 já está integralmente refletido no patrimônio líquido

da Companhia, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial;

(e) Aprovar, tendo sido computados 308.747.192 votos favoráveis, 3.065.700 abstenções e sem votos contrários, o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da PP II, conforme o **Anexo II** à presente ata;

(f) Aprovar, tendo sido computados 308.747.192 votos favoráveis, 3.065.700 abstenções e sem votos contrários, a ratificação da nomeação da Empresa Especializada, para elaborar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida PP II;

(g) Aprovar, tendo sido computados 308.747.192 votos favoráveis, 3.065.700 abstenções e sem votos contrários, o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida PP II, consignando-se que o representante da Empresa Especializada, presente à Assembleia, esteve à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários no tocante ao referido laudo;

(h) Aprovar, tendo sido computados 308.747.192 votos favoráveis, 3.065.700 abstenções e sem votos contrários, a incorporação, pela Companhia, do acervo cindido da PP II. Fica consignado que, nos termos do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da PP II, a incorporação do acervo cindido da PP II pela Companhia não resultará em aumento do capital social ou emissão de novas ações pela Companhia, na medida em que a parcela cindida já está integralmente refletida no patrimônio líquido da Companhia, em decorrência da aplicação das regras contábeis pertinentes;

(i) Aprovar, tendo sido computados 308.747.192 votos favoráveis, 3.065.700 abstenções e sem votos contrários, a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas acima.

6.1. Fica consignado que a Comissão de Valores Mobiliários – CVM confirmou o seu entendimento no sentido de não ser necessária a preparação dos laudos a que se refere o artigo 264 da Lei nº 6.404/76 para a operação de incorporação do acervo cindido da PPI,

em razão das características presentes nesses casos, conforme decisão do Colegiado no Processo n. 19957.005075/2020-68 julgado em 04/08/2020.

6.2. Fica consignado, ainda, que a aprovação da incorporação da SPE 61 acarretará a extinção da SPE 61, que será sucedida pela Companhia em todos os seus bens, direitos e obrigações. Em razão da sucessão legal decorrente da referida incorporação, a Companhia fica sub-rogada em todos os direitos e obrigações do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso n. 002/2008 celebrado com o Distrito Federal (Processo n. 141.002.915/06), cujos termos e condições constam da cópia que constitui anexo do Protocolo e Justificação de Incorporação da SPE 61.

6.3. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

8. Assinaturas: Mesa: Martín Andrés Jaco – Presidente; Vanessa Rizzon – Secretária. Acionistas: GP CAPITAL PARTNERS VI, L.P. (pp. Vanessa Rizzon); ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; AMERICAN CENTURY ETF TRUST – AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST – AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; BELFER INVESTMENT PARTNERS LP; BERNSTEIN FUND, INC. INTERNATIONAL SMALL CAP PORTFOLIO; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; INTEL RETIREMENT PLANS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; INVESCO V.I. GLOBAL REAL STATE FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JNL/INVESCO GLOBAL REAL ESTATE FUND; JOHN HANCOCK SEAPORT LONG/SHORT FUND; LIME PARTNERS LLC; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT

ASSOCIATION; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MERCER QIF FUND PLC; MOERUS GLOBAL VALUE FUND MASTER (CAYMAN) LTD; NORGES BANK; ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD; REMS INTERNATIONAL REAL ESTATE VALUE-OPPORTUNITY FUND; SPDR DJ WILSHIRE GLOBAL REAL ESTATE ETF; SPDR DJ WILSHIRE INTERNATIONAL REAL ESTATE ETF; SPDR DOW JONES GLOBAL REAL ESTATE FUND; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD GLOBAL EX-U.S. REAL ESTATE INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; WILLIS TOWERS WATSON GROUP TRUST (p. Citybank N.A.; pp. Anderson Carlos Koch); JANUS HENDERSON FUND (p. Banco BNP Paribas Brasil S.A.; pp. Anderson Carlos Koch); BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; EQ ADVISORS TRUST - EQ/INVESCO GLOBAL REAL ESTATE PORTFOLIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST II; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS (p. JP Morgan S.A. – DTVM; pp. Anderson Carlos Koch).

Certifico que confere com o lavrado em livro próprio.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

Mesa:

Martín Andrés Jaco	Vanessa Rizzon
Presidente	Secretária

Anexo I - Protocolo e Justificação de Incorporação da SPE 61

Anexo II - Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da PP II